



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



LEI n.º 1.158, de 29 de dezembro de 2011.

“Dá nova redação ao artigo 59 e exclui Parágrafo Único do artigo 59, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010”.

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 59, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 59 – Ao final de cada ano letivo, se houver resíduo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, este será repassado aos profissionais do Magistério em forma de bônus, de acordo com os valores e critérios que serão regulamentados por Decreto em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.**

Art. 2.º - Fica excluído o Parágrafo Único, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 02, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

X



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 29 de dezembro de 2011.

  
JOSÉ ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA  
Diretora de Finanças